



LEI Nº 578 / 2013

DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Branca – Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I :

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2014, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 84.485.675,00 (OITENTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 84.485.675,00 (OITENTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Art. 4º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a este Projeto de Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir dotações total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições defendidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

- I – Até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento, mediante



a utilização de recursos provenientes;

- a) Da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas, com fulcro no Art. 43, da Lei Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;
- b) Da Reserva de Contingência; e
- c) Do excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O.G.U. e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto. Observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - É a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2014.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CE, EM 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Pedro Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 02500100059

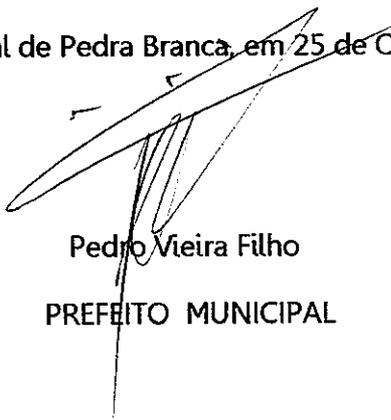
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 / Centro, a Lei Nº 578, de 25 de Outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 25 de Outubro de 2013.



Pedro Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

61